

-ANÁLISE DE CONFORMIDADE -

Parecer nº 318/2022 NCI/SEMMA

Processo: nº 6611/2022

Data de Abertura: 29/11/2022

Recebimento no NCI: 29/11/2022

Destino: GABS

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a possibilidade de apostilamento ao contrato administrativo nº 002/2021, **vigente até 04/02/2023**, junto a empresa ELITE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, exercido na GRANJA, sob o CNPJ: 00.865.761/0001-06, para fins de alteração de dotação orçamentária dos recursos do tesouro, para os recursos do FMMA, em função do Decreto nº 104885/2022 de contingenciamento de recursos.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- 1- Despacho nº 137/2022 GABS/SEMMA, fls. 01;
- 2- Folha de instrução, fls.02
- 3- Memo nº 041/2022- NUSPE/SEMMA, fls.03
- 4- Dotação Orçamentária inicial, fls. 04
- 5- Dotação Orçamentária, fls. 05
- 6- Folha de instrução, fls. 06
- 7- Minuta do Termo de Apostilamento ao Contrato, fls. 07/12
- 8- Termo de decisão, fls. 13
- 9- Folha de instrução ,fls. 14/15

É o relatório.

Este NCI adota como relatório o mesmo constante no parecer do NSAJ nº 343/2022, fls. 10/12

II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária nº 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria



Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade,



dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se, protocolado no GDOC, suas folhas, carimbadas, numeradas e rubricadas. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo, quanto à documentação anexada.

Tratam os autos de alteração de dotação Orçamentária constante às fls. 08, por meio do Instituto de Apostilamento, tendo como objeto alteração de dotação Orçamentária, originalmente, empenhada, sob os recursos do tesouro, para assegurar nos recursos do FMMA, conforme abaixo :

- 2.1.1 - Função Programática: 2.14.21.18.541.0002.1183
- 2.1.2 - Elemento de Despesa : 339039000- Outr. Serv. De Terc.
- 2.1.3- Fonte de Recurso: 175301000– Rec. Não Vinc.
- 2.1.4- Fundo Financeiro: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

No ensejo, consiste o atendimento do peticionante as fls.01, uma vez que, existe a imperiosa necessidade de auferir recursos, para suprir as despesas contraidas, referentes ao Pregão Eletrônico, visando atender as necessidades da SEMMA, neste exercício de 2022. Sendo assim, passará o presente apostilamento, disposto sobre a matéria da Lei 8.666/93 em seu Artigo 65, Inciso II , d, o seguinte ;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou





fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

Diante do que foi analisado nos autos, levando-se em consideração o fim do presente exercício e ainda no que consiste o direito do contratado a manutenção de todas as condições econômicas e financeiras da proposta inicial do instrumento firmado, somos da opinião que por força do Decreto de contingenciamento de nº 104.855/2022, deverão ser tomadas as medidas Administrativas por parte da CPL/ SEMMA em proceder a devida formalização deste Instituto.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e que há dotação orçamentária específica, bem como, o contrato encontra-se vigente, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.





É o parecer. S.M.J.

Submete-se ao GABS, para apreciação do Sr. Secretário, autoridade a qual este NCI é administrativamente subordinado. Após, encaminhar os autos a CPL, com a finalidade de dar continuidade ao processo, se assim couber.

Belém, 30 de Novembro de 2022..

Núbia Silva
NCI/SEMMA
Matricula: 2021803-028

